



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO**

**RESOLUÇÃO FAD/ICJ Nº 10, DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe sobre os procedimentos da Direção da Faculdade de Direito para recomendação de nomes à Láurea Acadêmica a ser concedida a discentes do curso de Graduação em Direito, dentre os que colarem grau em cada período letivo, nos termos da Resolução nº 4.985 – CONSEPE, de 21.11.2017.

O Conselho da Faculdade de Direito da UFPA, com fundamento na Resolução n. 4.998, de 13 de dezembro de 2017, resolve estabelecer as seguintes regras para a concessão da Láurea Acadêmica aos discentes concluintes do curso de direito:

Art. 1º A Láurea Acadêmica será concedida a discentes concluintes do Curso de Graduação em Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará que tenham auferido destacado aproveitamento acadêmico em atividades curriculares, de pesquisa ou de extensão.

Art. 2º Para fazer jus ao recebimento da Láurea Acadêmica, o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ter Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) igual ou superior a 9,0 (nove);
- II – não ter reprovação em seu Histórico Escolar, seja por motivo de insuficiência ou por não ter a frequência mínima exigida em atividades curriculares cursadas na UFPA;
- III – ter participado de programas de ensino ou projetos de pesquisa, extensão ou de programas de Mobilidade Nacional ou Internacional;
- IV – ter realizado todo o Curso, dentro do tempo previsto pelo Projeto Pedagógico do Curso;
- V – ter realizado, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos créditos do Curso na UFPA.

§1º. Para a contagem do prazo previsto no inciso V, excetua-se o tempo afastado de sua Subunidade Acadêmica na hipótese de o acadêmico ter estudado em outra instituição, no país ou no exterior, tendo por base convênio oficial reconhecido por esta Universidade.

§2º. Somente poderá requerer o pedido de concessão da Láurea Acadêmica, os discentes que já integralizaram todas as disciplinas do curso, inclusive as atividades complementares, estando com o CRG final lançado no histórico escolar. (redação incluída pelo CONFAD na Reunião de 18/02/2019)

§3º. Para fins de comprovação do inciso III, deverá o discente apresentar certificado oficial expedido pela respectivas Pró- Reitorias da UFPA ou por docente com projeto



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO**

regular cadastrado no ICJ. (redação incluída pelo CONFAD na Reunião de 18/02/2019)

Art. 3º. Cumpra a Direção da Faculdade de Direito a apreciação dos pedidos de concessão da Láurea Acadêmica, que forem protocolados via sagitta até 5 (cinco) dias da integralização. (redação incluída pelo CONFAD na Reunião de 18/02/2019)

§1º A Direção da Faculdade deverá encaminhar ao CIAC para o devido registro até 10 (dez) dias da integralização de cada período letivo. (redação incluída pelo CONFAD na Reunião de 18/02/2019)

§1º. O pedido deverá ser subscrito pelo discente interessado ou por procurador com poderes especiais, mediante firma reconhecida, e vir fundamentado nos requisitos previstos no art. 2º desta resolução, cujo preenchimento deve ser documentalmente comprovado pelo requerente.

§2º. A falta de comprovação pelo Requerente dos requisitos da Láurea Acadêmica implicará o indeferimento do pedido.

Art. 4º. Caberá à Direção da Faculdade de Direito recomendar ao órgão de registro acadêmico os nomes dos discentes que fazem jus a Láurea Acadêmica, dentre os que colarem grau em cada período acadêmico.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luanna Tomaz de Souza  
Presidente do Conselho em Exercício